EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

Tipo de julgamento: menor preço por item (Km rodado)

São Martinho da Serra, 06 de setembro de 2024.

ROBSON FLORES DA TRINDADE, Prefeito do Município de **SÃO MARTINHO DA SERRA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, conforme suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, através do pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria GP nº 3621-2024, realizará licitação na categoria menor preço por item, objetivando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de **transporte escolar** para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 4127/2022.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de **transporte escolar** para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado com previsão de 206 dias letivos, conforme calendário escolar do exercício vigente e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo.

1.2. LOCAL, DATA E HORA

1.2.1 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **no dia 25 de setembro de 2024** às **09:00 hs**,

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

podendo as propostas serem enviados até às **08:59** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde é de sua inteira responsabilidade informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do Portal de Compras Públicas.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, também de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

3.1. As propostas deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2 Que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

3.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4 Que no ano calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6 Que atende aos disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outros eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no **prazo máximo de (5) dias úteis.**

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de **validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias úteis,** a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital**.**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta não poderá conter nenhum elemento que possa identificar a empresa como timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. O seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41,42 e 43 da lei 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **a licitante vencedora** deverá enviar **somente** pelo Portal de Compras Públicas os documentos de habilitação no prazo máximo de até **2 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro no chat.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente por meio do sistema, através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a seguinte documentação:

I - Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com o objeto da licitação.

III - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI. 1) Apresentar prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS.

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: **tributos.sms@gmail.com** ou pelo telefone 55 3277 1100 ramal 5, em horário de expediente, de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 hs.

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

VIII - Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em favor do licitante que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar, no mínimo experiência na prestação de serviços de transporte escolar.

X - Atestado de visita técnica aos locais da execução dos serviços ou o termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica, devendo utilizar o modelo anexo ao edital.

XI - Comprovação de aptidão econômica, mediante a apresentação de balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais e fim de comprovar o cumprimento, no mínimo, dos índices de liquidez geral e liquidez corrente iguais ou superiores a 1,0 e índice de solvência geral igual ou superior a 1,1. Mantem-se os mesmos índices para as empresas novas.

XII - Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar n° 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

5.2 DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO VIII** do edital.

b) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC).

A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data do certame.

Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, apresentar declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

c) Declaração conforme **ANEXO IX -** MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

d) Declaração conforme **ANEXO IV-** MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA **ou**;

e) Declaração conforme **ANEXO V-** MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

f) Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo anexo a este edital.

g) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

h) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

i) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

5.3. DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO POSTERIOR

Documentos que deverão ser apresentados posteriormente, apenas se a empresa for vencedora, para fins de pagamento:

a) Declaração conforme **ANEXO III -** PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE QUILOMETRAGEM MENSAL (**apresentar somente posterior, para fins de pagamento**);

b) **ANEXO VI-** MODELO DE PLANILHA DE FREQUÊNCIA USUÁRIOS TRANSPORTE ESCOLAR (**apresentar somente posterior, para fins de pagamento**);

6.VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento que se trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade as sanções a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo (item 1.2), o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (previamente adquirida conforme interposto no item 2.1), e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigência do edital, desde que insanável;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na seção item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saomartinhodaserra.rs.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.4 a) e 1.b) deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *"a"* deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento e obrigações decorrentes de outras contratações;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da administração;

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A licitante deverá anexar no Portal de Compras Públicas **a proposta reajustada** ao seu último lance, **durante o prazo de negociação** estipulado do pelo pregoeiro(a) no chat**.**

11.5.1. Na proposta final reajustada ao seu último lance deverá constar **obrigatoriamente,** os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente, data, validade da proposta) bem como os dados do representante legal (nome completo, RG e CPF) e apresentar em seu preâmbulo o timbre da empresa, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital.

11.5.2. A licitante deverá anexar junto à proposta readequada a **Planilha de Composição de Custos**, utilizando unicamente o modelo em Excel fornecido dentro do sistema do Portal de Compras Públicas ou no site oficial do município na Aba Licitações e

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Contratos. O licitante deverá anexar esta Planilha em formato *pdf*, contendo as 4 planilhas: *1. Planilha de Custos-Transporte escolar, 2. Encargos Sociais, 3. Depreciação e 4. BDI*, contidas no arquivo disponibilizado. No caso da **Tributação da Empresa ser categorizada como SIMPLES NACIONAL** no que diz respeito ao BDI que compõe a planilha de custo, deverá obrigatoriamente entregar em anexo documento que informe a **demonstração do Anexo de Tributação do Simples Nacional** (Declaração Original do Simples Nacional) ao qual a empresa está enquadrada. Para análise deste documento, a Comissão contará com auxílio da secretaria responsável e de outra área técnica, caso necessário.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, **o licitante melhor classificado** enviará a documentação de habilitação **no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme estipulado pelo pregoeiro no chat.**

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a documentação exigida no item 5.4 a) e 5.4 1.b) deste Edital e que possua alguma

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no **item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.**

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos, conforme solicitados no edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

16.3. O registro a que se refere o item 16.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

17.2 Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, ***com início em até 24 (vinte e quatro) horas*** após o recebimento da Ordem de Serviço.

17.3 A empresa vencedora deverá apresentar os documentos que comprovem a posse do veículo ou leasing do veículo prestador do transporte escolar, devendo ser comprovado através do CRV (Certificado de Registro do Veículo). É vedada a terceirização da prestação do serviço licitado.

17.4 Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo **14 (QUATORZE) ANOS** a partir da data de sua Fabricação, além de apresentar bom estado de conservação e atender à todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

17.5 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

17.6 A empresa vencedora deverá transporta os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. ***É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício***.

17.7 A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

17.7.1 O (A) motorista e monitor (a) **devem apresentar certidão de bons antecedentes e gozar de reputação ilibada no dia da assinatura do contrato.**

17.7.2 É de responsabilidade da empresa contratada estar de acordo com as leis vigentes na contratação de seus colaboradores.

17.8 A empresa vencedora deverá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço por outro, em condições melhores ou iguais ao do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação com a maior brevidade possível, sendo o **prazo máximo 24 horas**. Caso a substituição seja por prazo superior a **10 dias**, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

17.9 Caberá a Secretaria Municipal de Educação dirimir sobre a alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, Art. 125.

17.10 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN **na vistoria geral dos veículos** para que estejam em perfeitas condições de uso. Cabe também a Prefeitura determinar a parada do veículo a qualquer tempo, quando julgar que este não está de acordo com as condições mínimas de segurança exigida.

17.11 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.156 da Lei 14.133/21.

17.12 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.156 da Lei 14.133/21.

17.13 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art.156 da Lei 14.133/21.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e Utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

18.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

18.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

18.1.12. Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

18.1.3. Registro como veículo de passageiros;

18.1.4. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

18.1.5. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

18.1.16. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

18.1.17. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

18.1.8. Cintos de segurança em número igual à lotação;

18.1.19. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

18.1.20. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente responsabilidade da empresa Contratada;

18.1.21. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 A cada 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços apenas com o índice oficial adotado pelo Município IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

19.2 Conforme ampla jurisprudência e orientação dos tribunais superiores, o Contratante **NÃO concederá** a revisão deste contrato com base no dissídio da categoria, tendo em vista de que o aumento salarial NÃO é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual;

19.3 Após assinatura do Termo Aditivo de renovação do contrato, é de responsabilidade da Contratante (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), solicitar o TERMO ADITIVO para a concessão do reajuste anual, conforme cálculo do índice elaborado pelo

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Contador da Pasta. A empresa será comunicada pela Secretaria de Educação para assinar o **"Termo Aditivo"** ao contrato de prestação de serviços;

19.4 No início de cada ano letivo, ANTES do início das aulas, no período informado pela secretaria de educação, **obrigatoriamente** a empresa deverá encaminhar ao Fiscal de Contratos cópia dos documentos (ATUALIZADOS), os quais serão listados no oficio enviado pelo Fiscal de Contratos. Estes documentos são todos aqueles em que o prazo de vencimento não estejam atualizado (veículos, monitor e condutor)

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar do ano de 2024. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo n° 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Uma vez que é possível, de acordo com o entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado.

A referida prorrogação, caso prevista em contrato e em havendo interesse público na sua efetivação, será realizada por termo aditivo, e deve ocorrer antes do final do prazo de vigência do instrumento, para que haja continuidade do contrato. Salienta-se, se for necessária, a realização de avaliação técnica e econômica, contendo, inclusive a elaboração de nova planilha de custo para demonstrar se os valores pagos e as condições executadas estão de acordo com a realidade, devido a esses casos em que

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

houver alteração de quilometragem. Essas ações servirão para elaboração de justificativa técnica apta a demonstrar a existência de vantagens para a administração com a manutenção do contrato, nos moldes do artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado de forma **MENSAL** em até 10 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, **obrigatoriamente**, acompanhada da **planilha de comprovação de quilometragem rodado mensal,** conforme o **modelo do ANEXO III** do edital e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

22.4. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal no exercício vigente.

22.5 O reajuste anual será de acordo com o IPCA vigente.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

22.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

22.7 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

22.8 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2.deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I-A – PLANILHA DE CUSTOS VALORES REFERENCIAIS

ANEXO I-B – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,

ANEXO III – MODELO PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE QUILOMETRAGEM MENSAL;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA;

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE FREQUÊNCIA USUÁRIOS TRANSPORTE ESCOLAR;

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

_____

ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

_____

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado com previsão de 206 dias letivos, conforme calendário escolar do exercício vigente e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexados.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Itinerário	Localidades	Atendimento	Veículo a ser utilizado	Quilometragem média diária:	Turno	Horário
01: 125Km/dia	Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	Escola Municipal de Campinas, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 05 cadeirinhas e 02 assentos de elevação.	125 Km	Manhã	**INÍCIO:** 06h00min **TÉRMINO PREVISTO:** 14H
02: 79km/dia	Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Ignez Sofia de Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	79 km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
03: 120km/dia	Rincão dos Albinos I e II, Postinho e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro	Veículo com lotação mínima de 20 (vinte) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	120 KM	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DOGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIRONE e RAISSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificado/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

04: 86km/dia	Rincão dos Pires e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	86 km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
05: 54km/dia	Rincão dos Maias, Rincão dos Decos, Rincão da Lagoa e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	54 km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
06: 112km/dia	Taquarimbó, Estrada de Val de Serra e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 16 (dezesseis) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	122 km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
07: 70km/dia	São Miguel, Rincão dos Camargos	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 30 (trinta) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	84 km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
08: 53km/dia	Rincão dos Trindades, Rincão dos Salvianos, Passo da Porteira	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 40 (quarenta) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	53km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**
09: 45km/dia	Zona Urbana de São Martinho da Serra, Perau Novo, Ibicuí, Itambé, Água Negra, Campinas, Escola de Campinas.	Escola Municipal de Campinas.	Veículo com lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação.	45Km	Manhã	**INÍCIO: 06h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DA ROSA, ALIDIÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

11: 25km/dia	Sede, Campo Aberto (esquina Nelson Flores) e Boqueirão. para a Escola Municipal João Baptista Toaldo	Escola Municipal João Baptista Toaldo	Veículo com lotação mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança.	25km	Manhã	**INÍCIO: 07h00min** **TÉRMINO PREVISTO: 14H**

1.1 O valor será pago por quilômetro rodado, deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, benefícios, equipamentos, combustível, mão-de-obra, fornecimento do veículo e manutenção corretiva e preventiva.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes no Município de São Martinho da Serra -RS, objetivando o transporte escolar de alunos de um local definido no itinerário como ponto de encontro, até as dependências das escolas atendidas.

1.3 Os serviços prestados poderão incluir as atividades extracurriculares realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação com rota e itinerários pré-definidos, através de oficio antecipadamente à realização.

1.4 A contratação deste objeto será de acordo com a quantidade de VENCEDORES para cada Itinerário, observando o critério de julgamento de **menor preço por ITEM e modalidade de pregão eletrônico**, de acordo com as normativas estabelecidas no artigo 33 (julgamento) e artigo 28 (modalidade) na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/21 e observada as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - 321	3.3.90.39.00 - PNATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 319	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 314	3.3.90.39.00 - MDE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 329	3.3.90.30.00 - PNATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 323	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 331	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 327	3.3.90.30.00 - EJA - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

3. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 O custo estimado para contratação do objeto é de R$ 1.341.457,58 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3.2 Para compor a planilha de custos de cada itinerário foram feitas pesquisas em sites e orçamentos com empresas para se chegar a média que permite comparar o valor referencial praticado no mercado**.**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justifica-se a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), no município de São Martinho da Serra, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos nas escolas, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso e permanência dos alunos das escolas, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que , a secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, além do alto custo de manutenção de uma frota envelhecida, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

5. VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar do ano de 2024. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco), conforme prevê o artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo n° 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Uma vez que é possível, de acordo com o

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado.

5.2 A referida prorrogação, caso prevista em contrato e em havendo interesse público na sua efetivação, será realizada por termo aditivo, e deve ocorrer antes do final do prazo de vigência do instrumento, para que haja continuidade do contrato. Salienta-se, se for necessária, a realização de avaliação técnica e econômica, contendo, inclusive a elaboração de nova planilha de custo para demonstrar se os valores pagos e as condições executadas estão de acordo com a realidade, devido a esses casos em que houver alteração de quilometragem. Essas ações servirão para elaboração de justificativa técnica apta a demonstrar a existência de vantagens para a administração com a manutenção do contrato, nos moldes do artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma **MENSAL** em até 10 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da **planilha de comprovação km rodado**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Educação.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

7.2 Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com ***início em até 24 (vinte e quatro) horas*** após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.3 Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo **14 (QUATORZE) ANOS** de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

7.4 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

7.5 A empresa vencedora deverá transportar os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. ***É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.***

7.6 A empresa vencedora deverá fornecer os dados do (a) motorista e monitor (a) que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista e monitor (a), deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.6.1 O (A) Motorista e monitor (a) **devem apresentar certidão de bons antecedentes e gozar de reputação ilibada no dia da assinatura do contrato.**

7.6.2 É de responsabilidade da empresa contratada estar de acordo com as leis vigentes na contratação de seus colaboradores.

7.7 A empresa vencedora deverá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

com a maior brevidade possível, sendo o prazo máximo 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

7.8 Caberá a Secretaria Municipal de Educação dirimir sobre a alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

7.9 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na **vistoria geral dos veículos** para que estejam em perfeitas condições de uso. Cabe também a Prefeitura determinar a parada do veículo a qualquer tempo, quando julgar que este não estiver de acordo com as condições mínimas de segurança exigidas.

7.10 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.11 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12 O contratado deverá deixar os alunos antes do início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-los imediatamente após o término das aulas às 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO

8.1 O(s) veículo(s) **NÃO** poderá(ão) operar com idade de fabricação superior **a 14 (quatorze) anos,** durante todo o período da contratação. Durante a vigência do contrato caso o veículo utilizado neste serviço ultrapassar este prazo de fabricação **deverá ser**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

substituído mantendo o padrão desta exigência, a empresa **deverá prever** este custo em sua planilha de custos.

8.2 O(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços licitados deverá(ão) atender a todas as especificações constantes deste instrumento e estar em conformidade com as normas do ***Código de Trânsito Brasileiro(CTB***) Lei Federal nº 9.503/97, bem como referente ao transporte escolar expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1.153, de 26/08/2002, e Portaria DETRAN/RS nº 115, de 8 de abril de 2013 e Resolução CONTRAN 924 de 28 de março de 2022 *(uso de espelhos retrovisores auxiliares e câmara de ré).*

8.3 O(s) veículo(s) deverá(ão) estar segurado(s), na ocasião da contratação, com cobertura total para qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado anualmente. A apólice deverá ser apresentada ao fiscal de contratos, juntamente com demais documentos do veículo (s) ANTES da assinatura do contrato para análise. **Na planilha do ANEXO III (planilha de comprovação de quilometragem mensal)** DEVE ser informado o número desta apólice e o prazo final do pagamento / liquidação, se for o caso de parcelamento.

8.4 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os **IMEDIATAMENTE**, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela linha. O veículo (substituto) deverá **obrigatoriamente** possuir as mesmas características do veículo original que estava realizando a rota.

8.5 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da execução dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

8.6 O(s) veículo(s) da contratada deverá(ão) ser submetido(s) à fiscalização inicial, de acordo com as normas regulamentadas pelo órgão INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), para verificação dos equipamentos obrigatórios. A empresa deve apresentar "**LAUDO de Inspeção Veicular",** emitido por engenheiro responsável, bem como o "**REGISTRO de Inspeção Veicular"** correspondente ao veículo vistoriado na fase da documentação de habilitação.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

8.7 O(s) veículo(s) não submetido à inspeção será(ão) impedido(s) de prestar o serviço e a contratada será notificada para, no prazo de 24 horas, regularizar a situação ou substituir o(s) veículo(s).

8.8 É de responsabilidade da empresa manter em local visível no veículo (vidro dianteiro) o documento atualizado "***Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar"*** emitido pelo DETRAN.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Os preços estimados serão especificados no ETP Estudo Técnico Preliminar com os respectivos valores: unitário, total, correspondentes aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

9.2 Como critério de aceitabilidade NÃO será admitida a adjudicação do objeto por preços superiores aos especificados no ETP, tendo em vista que o valor de referência será o valor resultante da planilha de custos e orçamentos, elaborada pela Secretaria de Educação desta Municipalidade.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e pela Secretaria de Educação que serão periódicas;

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato o recebimento da nota fiscal original, apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, o qual fará o encaminhamento ao setor responsável, que fará a análise final desta documentação e o envio a Secretaria da Fazenda para liquidação. A nota fiscal e TODOS os anexos necessários deverão serem entregues juntamente com a nota.

10.3O fiscal do contrato será o responsável pelo controle, análise, apreciação e fiscalização efetiva da prestação do serviço e de toda documentação relacionada aos funcionários da empresa Contratada.

11. DA VISITA TÉCNICA E ESCLARECIMENTOS

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

11.1 Poderá ser realizada visita técnica nos locais de execução desta prestação de serviço por representante da licitante formalmente designado, acompanhado por um representante da Secretaria de Educação que será o Fiscal de Contratos;

11.2 Para a realização da visita técnica, a licitante deverá entrar em contato pelo telefone (55) 3277 1100/01 a fim de agendar a data e o horário da visita. A data desta visita, se necessária, será definida pela Secretaria de Educação. Este agendamento deverá acontecer até a data máxima de (03) três dias úteis anterior a abertura da licitação;

11.3 O representante da empresa referido acima deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da visita. Esta declaração deverá estar carimbada e assinada. Caso a visita seja realizada por sócio e/ou proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social e/ou outro documento comprobatório;

11.4 Após a visita técnica realizada, a Secretaria Municipal de Educação do município (através do Fiscal de Contratos e/ou Diretor) emitirá "Atestado de Visita Técnica" e entregará a cada licitante sua via, declarando ter a licitante, através de seu responsável, visitado o local onde serão executados os serviços. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;

11.5 Caso a licitante não realize a visita técnica, a mesma deverá apresentar o Modelo de Termo de Responsabilidade pela Não Realização da Visita Técnica - (**ANEXO IV**) de que possui ciência das características e condições do local da prestação de serviço a ser executado. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;

11.6 A ausência da realização da visita técnica por parte da empresa licitante NÃO é impedimento para participação do certame licitatório desde que sejam preenchidos os demais pré-requisitos. A realização da visita técnica é FACULTATIVA, prevista no Art. 63, parágrafos segundo, terceiro e quarto da nova Lei de Licitações 14.133/21. A empresa apenas DEVERÁ incluir o **ANEXO IV** (Termo de Responsabilidade) juntamente com os demais documentos de habilitação.

11.7 Demais dúvidas necessárias, devem ser direcionadas para o site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no campo "pedidos de esclarecimento".

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em até 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante no edital

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

12.3. Convocado, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do edital. Se for o caso, o município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação.

12.4. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

12.5 Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar **TODOS** os documentos listados abaixo, os quais serão analisados e aprovados pelo Fiscal de Contrato e/ou servidor designado.

13.1. DOCUMENTOS DO (s) VEÍCULO (s):

13.1.1. Comprovação da posse do(s) veículo(s), apresentando CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) atualizado;

13.1.2. Apólice de seguro, com cobertura total, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros e RC (Responsabilidade Civil) do (s) veículo (s) que efetuarão os serviços;

13.1.3. Em caso de parcelamento da apólice de seguro, deverá apresentar cópia da guia de pagamento mensalmente até a finalização / quitação deste documento. Este documento (cópia da fatura) deverá ser IDENTIFICADO com a placa do veículo segurado;

13.1.4. Apresentar cópia do documento "Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar", emitido pelo DETRAN, com prazo de validade atualizado. Este documento DEVE estar em local visível dentro do veículo.

13.2. DOCUMENTOS DO(S) CONDUTOR (ES)

13.2.1. Relação da Empresa com indicação do (s) condutor (es) do (s) veículo (s) que prestará (ão) os serviços;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

13.2.2. Comprovação do vínculo do (s) condutor (es) com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);

13.2.3. Cópia de carteira de habilitação do (s) condutor (es), própria (s) para transporte escolar – categoria D;

13.2.4 Ter nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo (certificado de conclusão da etapa escolar) e/ou ensino fundamental em andamento a contar da data de assinatura do contrato).

13.2.5 Certificado válido em curso de motorista de transporte escolar,

13.2.6 Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima, nos doze últimos meses - C.T.B. Lei 9.503; artigo138, IV;

13.2.7 Apresentar a Certidão de Antecedentes Criminais (polícia federal) ou Alvará de Folha Corrida (poder judiciário), do (s) condutor (es);

13.2.8 Atestado Médico de capacitação física e mental e/ou A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional) para a execução dos serviços;

13.3 DOCUMENTOS DO (s) MONITOR (s)

13.3.1. Relação da Empresa com indicação do(s) monitor(es) do(s) veículo(s) que prestará(ão) os serviços;

13.3.2. Comprovação do vínculo do(s) monitor(es) com a empresa (cópia da CTPS e/ou Contrato de Trabalho válido);

13.3.3. Comprovação de idade superior a 18 anos do(s) monitor (es) da empresa;

13.3.4. Comprovante de escolaridade correspondente;

13.3.5. Apresentar a Certidão de Antecedentes Criminais (polícia federal) ou Alvará de Folha Corrida (poder judiciário) atualizada do (s) monitor (es);

13.3.6. Apresentar Atestado Médico de capacitação física e mental e/ou A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional) para a execução dos serviços

14. REAJUSTE CONTRATUAL e DOCUMENTOS ANUAIS

14.1. A cada 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços apenas com o índice oficial adotado pelo Município IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

14.2. Conforme ampla jurisprudência e orientação dos tribunais superiores, o Contratante **NÃO concederá** a revisão deste contrato com base no dissídio da categoria, tendo em vista de que o aumento salarial NÃO é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual;

14.3. Após assinatura do Termo Aditivo de renovação do contrato, é de responsabilidade da Contratante (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), solicitar o **TERMO ADITIVO** para a concessão do reajuste anual, conforme cálculo do índice elaborado pelo Contador da Pasta. A empresa será comunicada pela Secretaria de Educação para assinar o "Termo Aditivo" ao contrato de prestação de serviços;

14.4. No início de cada ano letivo, ANTES do início das aulas, no período informado pela secretaria de educação, **obrigatoriamente** a empresa deverá Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra 14 encaminhar ao Fiscal de Contratos cópia dos documentos (ATUALIZADOS), os quais serão listados no oficio enviado pelo Fiscal de Contratos. Estes documentos são todos aqueles em que o prazo de vencimento não estejam atualizado (veículos, monitor e condutor)

14.5. Em anexo, tem-se a Planilha de Custo Editável para que as empresas possam preencher de acordo com os seus custos, levando em consideração a sua realidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ferramentas e Utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

15.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

15.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.11. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

15.2.12. Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

15.2.13. Registro como veículo de passageiros;

15.2.14. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

15.2.15. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

15.2.16. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

15.2.17. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

15.2.18. Cintos de segurança em número igual à lotação;

15.2.19. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

15.2.20. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente responsabilidade da empresa Contratada;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

15.2.21. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

_____

Juliana Foggiato da Rosa
Secretário Municipal de Educação

Autorizo abertura de processo licitatório:

_____

Robson Flores Trindade
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO I-A PLANILHA DE CUSTOS VALORES REFERENCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 01 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**44,13%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	26,48%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	17,65%
2. Veículo	**R$ 4.780,33**	**33,30%**
2.1. Depreciação	R$ 181,50	1,26%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 67,39	0,47%
2.3. Consumos	R$ 2.558,87	17,82%
2.4. Manutenção	R$ 1.747,08	12,17%
2.5. Pneus	R$ 225,49	1,57%
3. Equipamentos	**R$ 146,25**	**1,02%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 3.093,79**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 14.356,21**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 15 (lugares) - combustível gasolina	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	50.122,00	50.122,00	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	50.122,00	32.669,52	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**32.669,52**	**181,50**	
Total do veículo	**unidade**	1	**181,50**	**181,50**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**181,50**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Médio	Unidade	1,00	104,36	8,70	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**808,72**	**67,39**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**67,39**

2.3. Consumos

Quilometragem total	125,00	Dias letivos =	20,00
Quilometragem mensal	2.500,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético	
Troca óleo motor	Custo óleo carter	3 litros	88,03
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		38,04
			126,07

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	6,00	5,99		
Custo mensal com combustível	km	2.500	0,998	2.495,83	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	25,21	0,03	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	2.500	63,04	63,04	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**2.558,87**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	2.495,83	0,70	1.747,08	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**1.747,08**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2,00	563,73	1.127,46	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	2,00	563,73	1.127,46	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	2.254,92	0,09	
Custo mensal com pneus	km	2.500	0,09	225,49	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**225,49**

Custo Mensal com Veículo (R$/mês)	**4.780,33**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	5	315,00	1.575,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	1.755,00	146,25	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**146,25**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**11.262,42**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	11.262,42	3.093,79	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**3.093,79**

PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)	**14.356,21**
VALOR DO KM (R$)	**5,74**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 02 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**54,02%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	32,42%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	21,60%
2. Veículo	**R$ 2.797,29**	**23,85%**
2.1. Depreciação	R$ 181,50	1,55%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 67,39	0,57%
2.3. Consumos	R$ 1.617,20	13,79%
2.4. Manutenção	R$ 788,68	6,72%
2.5. Pneus	R$ 142,51	1,22%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,58%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.527,41**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 11.728,04**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 15 (lugares) - combustível gasolina	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	50.122,00	50.122,00	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo conforme Tabela 5	%	65,18	50.122,00	32.669,52	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**32.669,52**	**181,50**	
Total do veículo	**unidade**	1	**181,50**	**181,50**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela edital			Fator de utilização	1,0000	**181,50**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Médio	Unidade	1,00	104,36	8,70	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**808,72**	**67,39**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**67,39**

2.3. Consumos

Quilometragem total	79,00	Dias letivos =	20,00
Quilometragem mensal	1.580,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético	
Troca óleo motor	Custo óleo carter	3 litros	88,03
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		38,04
			126,07

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	6,00	5,99		
Custo mensal com combustível	km	1.580	0,998	1.577,37	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	25,21	0,03	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	1.580	39,84	39,84	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**1.617,20**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	1.577,37	0,50	788,68	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**788,68**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2,00	563,73	1.127,46	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	2,00	563,73	1.127,46	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	2.254,92	0,09	
Custo mensal com pneus	km	1.580	0,09	142,51	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**142,51**

Custo Mensal com Veículo (R$/mês)	**2.797,29**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**9.200,62**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	9.200,62	2.527,41	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.527,41**

PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)	**11.728,04**
VALOR DO KM (R$)	**7,42**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 03 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**38,30%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	22,99%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	15,32%
2. Veículo	**R$ 6.572,67**	**39,74%**
2.1. Depreciação	R$ 424,36	2,57%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,43%
2.3. Consumos	R$ 3.803,48	22,99%
2.4. Manutenção	R$ 1.823,41	11,02%
2.5. Pneus	R$ 449,66	2,72%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,41%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 3.564,51**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 16.540,51**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 20 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	117.191,50	117.191,50	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	117.191,50	76.385,42	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**76.385,42**	**424,36**	
Total do veículo	**unidade**	1	**424,36**	**424,36**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**424,36**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13,05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71,74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3. Consumos

Quilometragem total	120,00	Dias letivos =	20,00
Quilometragem mensal	2.400,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético	
Troca óleo motor	Custo óleo carter	8 litros	231,04
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		95,32
			326,36

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	2.400	1,520	3.646,83	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	65,27	0,07	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	2.400	156,65	156,65	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**3.803,48**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	3.646,83	0,50	1.823,41	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**1.823,41**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	566,00	1.132,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	888,00	3.552,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	4.684,00	0,19	
Custo mensal com pneus	km	2.400	0,19	449,66	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**449,66**

Custo Mensal com Veículo (R$/mês)	**6.572,67**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**12.976,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	12.976,00	3.564,51	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**3.564,51**

PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)	**16.540,51**
VALOR DO KM (R$)	**6,89**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL SAO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 04 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**52,73%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	31,64%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	21,09%
2. Veículo	**R$ 3.023,10**	**25,16%**
2.1. Depreciação	R$ 181,50	1,51%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 67,39	0,56%
2.3. Consumos	R$ 1.760,50	14,65%
2.4. Manutenção	R$ 858,57	7,15%
2.5. Pneus	R$ 155,14	1,29%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,56%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.589,44**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 12.015,87**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 15 (lugares) - combustível gasolina	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	50.122,00	50.122,00	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	50.122,00	32.669,52	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**32.669,52**	**181,50**	
Total do veículo	**unidade**	1	**181,50**	**181,50**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**181,50**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Médio	Unidade	1,00	104,36	8,70	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**808,72**	**67,39**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**67,39**

2.3. Consumos

Quilometragem total	86,00	Dias letivos =	20,00
Quilometragem mensal	1.720,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético	
Troca óleo motor	Custo óleo carter	3 litros	88,03
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		38,04
			126,07

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	6,00	5,99		
Custo mensal com combustível	km	1.720	0,998	1.717,13	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	25,21	0,03	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	1.720	43,37	43,37	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**1.760,50**
Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município					

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	1.717,13	0,50	858,57	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**858,57**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	563,73	1.127,46	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	2	563,73	1.127,46	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	2.254,92	0,09	
Custo mensal com pneus	km	1.720	0,09	155,14	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**155,14**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**3.023,10**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**9.426,43**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	9.426,43	2.589,44	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.589,44**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**12.015,87**
VALOR DO KM (R$)					**6,99**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 05 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**59,21%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	35,53%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	23,68%
2. Veículo	**R$ 1.990,83**	**18,61%**
2.1. Depreciação	R$ 181,50	1,70%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 67,39	0,63%
2.3. Consumos	R$ 1.105,43	10,33%
2.4. Manutenção	R$ 539,10	5,04%
2.5. Pneus	R$ 97,41	0,91%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,63%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.305,88**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 10.700,05**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 15 (lugares) - combustível gasolina	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	50.122,00	50.122,00	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	50.122,00	32.669,52	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**32.669,52**	**181,50**	
Total do veículo	**unidade**	**1**	**181,50**	**181,50**	
			Fator de utilização	1,0000	**181,50**

Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Médio	Unidade	1,00	104,36	8,70	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**808,72**	**67,39**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veículo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**67,39**

2.3. Consumos

Quilometragem total	54,00	Dias letivos =	20,00	
Quilometragem mensal	1.080,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético		
Troca óleo motor	Custo óleo carter	3 litros	88,03	
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		38,04	
			126,07	

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	6,00	5,99		
Custo mensal com combustível	km	1.080	0,998	1.078,20	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	25,21	0,03	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	1.080	27,23	27,23	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**1.105,43**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	1.078,20	0,50	539,10	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**539,10**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	563,73	1.127,46	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	2	563,73	1.127,46	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	2.254,92	0,09	
Custo mensal com pneus	km	1.080	0,09	97,41	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**97,41**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**1.990,83**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**8.394,17**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	8.394,17	2.305,88	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % da: administraçãq = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.305,88**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**10.700,05**
VALOR DO KM (R$)					**9,91**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 06 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**38,01%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	22,81%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	15,20%
2. Veiculo	**R$ 6.673,94**	**40,04%**
2.1. Depreciação	R$ 424,36	2,55%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,43%
2.3. Consumos	R$ 3.866,87	23,20%
2.4. Manutenção	R$ 1.853,80	11,12%
2.5. Pneus	R$ 457,16	2,74%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,40%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 3.592,33**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 16.669,61**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veiculo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 16 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

2. Veiculo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	117.191,50	117.191,50	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	117.191.50	76.385,42	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**76.385,42**	**424,36**	
Total do veículo	**unidade**	1	**424,36**	**424,36**	
			Fator de utilização	1,0000	**424,36**

Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13,05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71,74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo: a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veículo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3. Consumos

Quilometragem total	122,00	Dias letivos =	20,00	
Quilometragem mensal	2.440,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético		
Troca óleo motor	Custo óleo carter	8 litros	231,04	
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		95,32	
			326,36	

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	2.440	1,520	3.707,61	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	65,27	0,07	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	2.440	159,26	159,26	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**3.866,87**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	3.707,61	0,50	1.853,80	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**1.853,80**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	566,00	1.132,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	888,00	3.552,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	4.684,00	0,19	
Custo mensal com pneus	km	2.440	0,19	457,16	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**457,16**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**6.673,94**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**13.077,28**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	13.077,28	3.592,33	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**3.592,33**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**16.669,61**
VALOR DO KM (R$)					**6,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 07 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**43,35%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	26,02%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	17,34%
2. Veículo	**R$ 5.062,44**	**34,64%**
2.1. Depreciação	R$ 438,66	3,00%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,49%
2.3. Consumos	R$ 2.678,90	18,33%
2.4. Manutenção	R$ 1.276,39	8,73%
2.5. Pneus	R$ 596,74	4,08%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,46%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 3.149,65**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 14.615,42**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 30 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	121.140,75	121.140,75	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	121.140,75	78.959,54	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**78.959,54**	**438,66**	
Total do veículo	**unidade**	1	**438,66**	**438,66**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**438,66**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2.2 . Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8 , 70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50 , 00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13 , 05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71 , 74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a compr ovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veicu lo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3 . Consumos

Quilometragem total	84,00	Dias letivos =	20 , 00	
Quilometragem mensal	1.680,00	Troca óleo a cada 5000 km óle o semi sintético		
Troca óleo motor	Custo óleo carter	9 litros	259,92	
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e o óle		115,45	
			375,37	

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	1.680	1,520	2.552,78	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	75,07	0,08		
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	1.680	126,12	126,12	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**2.678,90**
Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revend a do Município					

2.4 . Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção Custo Mens Comb 2.552,78	0,50	1.276,39			**1.276,39**
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itin erário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					

2.5 . Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	1.160,00	2.320,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	1.640,00	6.560,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	8.880,00	0 , 36	
Custo mensal com pneus	km	1.680	0,36	596,74	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mes mos devem ser comprovados, assim como as quantidades e c aracterísticas					**596,74**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**5.062,44**

3 . Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67 , 50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou ass ento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERA CIONAIS (R$/mês)					**11.465,77**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	11.465,77	3.149,65	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7, 65					**3.149,65**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**14.615,42**
VALOR DO KM (R$)					**8 , 70**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 08 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**50,79%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	30,48%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	20,31%
2. Veículo	**R$ 3.382,52**	**27,12%**
2.1. Depreciação	R$ 438,66	3,52%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,58%
2.3. Consumos	R$ 1.690,26	13,55%
2.4. Manutenção	R$ 805,34	6,46%
2.5. Pneus	R$ 376,51	3,02%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,54%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.688,17**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 12.474,03**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 40 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	121.140,75	121.140,75	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	121.140,75	78.959,54	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**78.959,54**	**438,66**	
Total do veículo	**unidade**	1	**438,66**	**438,66**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**438,66**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13,05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71,74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3. Consumos

Quilometragem total	53,00	Dias letivos =	20,00		
Quilometragem mensal	1.060,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético			
Troca óleo motor	Custo óleo carter	9 litros	259,92		
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		115,45		
			375,37		
Discriminação	**Unidade**	**Consumo**	**Custo unitário**	**Subtotal**	**Total (R$)**
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	1.060	1,520	1.610,68	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	75,07	0,08	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	1.060	79,58	79,58	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**1.690,26**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	1.610,68	0,50	805,34	
					805,34

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	1.160,00	2.320,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	1.640,00	6.560,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	8.880,00	0,36	
Custo mensal com pneus	km	1.060	0,36	376,51	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**376,51**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**3.382,52**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**9.785,86**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	9.785,86	2.688,17	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.688,17**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**12.474,03**
VALOR DO KM (R$)					**11,77**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 09 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**53,23%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	31,94%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	21,29%
2. Veículo	**R$ 2.934,69**	**24,65%**
2.1. Depreciação	R$ 424,36	3,57%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,60%
2.3. Consumos	R$ 1.435,13	12,06%
2.4. Manutenção	R$ 683,78	5,74%
2.5. Pneus	R$ 319,68	2,69%
3. Equipamentos	**R$ 67,50**	**0,57%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.565,16**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 11.903,18**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 44 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	117.191,50	117.191,50	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	117.191,50	76.385,42	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**76.385,42**	**424,36**	
Total do veículo	**unidade**	1	**424,36**	**424,36**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**424,36**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13,05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71,74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3. Consumos

Quilometragem total	45,00	Dias letivos =	20,00		
Quilometragem mensal	900,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético			
Troca óleo motor	Custo óleo carter	9 litros	259,92		
Obs.: a quantidade óleo carter conf. veículo, assim como do filtro óleo e filtro ar	Custo filtro ar e óleo		115,45		
			375,37		
Discriminação	**Unidade**	**Consumo**	**Custo unitário**	**Subtotal**	**Total (R$)**
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	900	1,520	1.367,56	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	75,07	0,08	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	900	67,57	67,57	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**1.435,13**
Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município					

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	1.367,56	0,50	683,78	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**683,78**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	1.160,00	2.320,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	1.640,00	6.560,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	8.880,00	0,36	
Custo mensal com pneus	km	900	0,36	319,68	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**319,68**
Custo Mensal com Veículo (R$/mês)					**2.934,69**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	2	315,00	630,00	
Assento de Elevação	unidade	2	90,00	180,00	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	810,00	67,50	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**67,50**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)					**9.338,03**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	9.338,03	2.565,16	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.565,16**
PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)					**11.903,18**
VALOR DO KM (R$)					**13,23**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MARTINHO DA SERRA

Transporte Escolar - Itinerário 11 Conforme Termo de Referência

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético Veículo Novo

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 6.335,83**	**59,74%**
1.1. Motorista Turno do Dia	R$ 3.802,23	35,85%
1.2. Monitor Turno do Dia	R$ 2.533,60	23,89%
2. Veículo	**R$ 1.983,82**	**18,71%**
2.1. Depreciação	R$ 481,33	4,54%
2.2. Impostos e Seguros	R$ 71,74	0,68%
2.3. Consumos	R$ 797,29	7,52%
2.4. Manutenção	R$ 455,85	4,30%
2.5. Pneus	R$ 177,60	1,67%
3. Equipamentos	**R$ 0,00**	**0,00%**
4. Benefícios e despesas indiretas	**R$ 2.285,41**	**21,55%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	**R$ 10.605,06**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Turno do Dia	1
1.2. Monitor Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra	**2**

Veículo	Quantidade
Veículo compatível p/transporte com lotação mínima de 48 (lugares) - combustível óleo diesel	1

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.297,70	2.297,70	
Soma				**2.297,70**	
Encargos Sociais	%	52,01	2.297,70	1.195,03	
Ticket Alimentação	mês	1	309,50	309,50	
Total por Motorista				**3.802,23**	
Total do Efetivo	funcionário	1	3.802,23	3.802,23	
			Fator de utilização	1,0000	**3.802,23**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao motorista, assim como os encargos sociais

1.2. Monitor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.471,68	1.471,68	
Soma				**1.471,68**	
Encargos Sociais	%	52,01	1.471,68	765,42	
Ticket Alimentação	mês	1	296,50	296,50	
Total por Monitor				**2.533,60**	
Total do Efetivo	funcionário	1	2.533,60	2.533,60	
			Fator de utilização	1,0000	**2.533,60**

Obs.: Caso a remuneração e os encargos sociais sejam diferentes, deverá ser justificado no cálculo. O contratante deverá justificar mensalmente o salário pago ao monitor, assim como os encargos sociais

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**6.335,83**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2. Veículo

2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição tabela Fipe ano fabricação	unidade	1	132.923,25	132.923,25	
Vida útil do veículo máximo admitido pela Prefeitura	anos	15			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do veículo	%	65,18	132.923,25	86.639,37	
Depreciação mensal veículo	**mês**	**180**	**86.639,37**	**481,33**	
Total do veículo	**unidade**	1	**481,33**	**481,33**	
Obs.: custo e idade do veículo deve ser de acordo com o veículo a ser utilizado, assim como a depreciação de acordo com a tabela do edital			Fator de utilização	1,0000	**481,33**

2.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	-	-	isento
Expedição de CRVLe	unidade	1,00	104,36	8,70	
Vistoria Semestral Engenheiro	Unidade	2,00	600,00	50,00	
Vistoria Veículo Pesado	Unidade	1,00	156,55	13,05	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**860,91**	**71,74**	
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo			Fator de utilização	1,0000	**71,74**

2.3. Consumos

Quilometragem total	25,00	Dias letivos =	20,00		
Quilometragem mensal	500,00	Troca óleo a cada 5000 km óleo semi sintético			
Troca óleo motor	Custo óleo carter	9 litros	259,92		
Obs.: o custo da vistoria semestral poderá ser exigida a comprovação desse custo; a vistoria veículo Detran para veículo médio = R$ 104,36 e veiculo pesado = R$ 156,55			115,45		
			375,37		

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de combustível / km rodado	km/l	4,10	6,23		
Custo mensal com combustível	km	500	1,520	759,76	
Custo óleo carter e filtros /1.000 km rodados	l/1.000 km	75,07	0,08	-	
Custo mensal com troca óleo do motor e filtros	km	500	37,54	37,54	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**-**		**797,29**

Obs.: o consumo km/l é estimado e o preço por litro conf. Posto revenda do Município

2.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção	Custo Mens Comb	759,76	0,60	455,85	
Obs.: A manutenção máxima estimada para: Itinerário 1 = 70%; Itinerários 2 a 10 = 50%; Itinerários 11 e 12 = 60%					**455,85**

2.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus dianteiros	unidade	2	1.160,00	2.320,00	
Custo do jogo de pneus traseiros	unidade	4	1.640,00	6.560,00	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	25.000	8.880,00	0,36	
Custo mensal com pneus	km	500	0,36	177,60	
Obs.: o custo unitário dos pneus e km dos mesmos devem ser comprovados, assim como as quantidades e características					**177,60**

Custo Mensal com Veículo (R$/mês)	**1.983,82**

3. Equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Cadeirinhas Crianças	unidade	0	315,00	-	
Assento de Elevação	unidade	0	90,00	-	
Custo mensal com equipamentos	mês	12	-	-	
Obs.: a quantidade de cadeirinhas ou assento de elevação, será de acordo com o Itinerário escolhido					**-**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**8.319,65**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
4. Benefícios e despesas indiretas	%	27,47	8.319,65	2.285,41	
Obs.: O BDI deverá ser especificado os % de: administração = 6,27; lucro = 13,55 e tributos = 7,65					**2.285,41**

PREÇO MENSAL TOTAL COM BDI (R$/mês)	**10.605,06**
VALOR DO KM (R$)	**21,21**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E ORIENTAÇÃO AOS CONCORRENTES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA BASE PARA PROPOSTA

1. **Número de alunos** – determinado conforme informações da Secretaria de Educação;
2. **Piso da categoria e ticket alimentação motorista e monitor** – determinado pelo Sitracover – Circular n° 02/2023 Transporte Escolar e Distrital;
3. **Percentual Encargos Sociais** – Composto de INSS 20%, FGTS 8%, Férias 11,11%, Encargos s/férias e 13º salário (8+8,33)*28%, 13º salário 8,33%.

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Férias	11,11%
(A2+A5)*28%	Encargos s/férias e 13 salário	4,57%
A5	13º salário	8,33%
	SOMA (A+B+C+D)	**52,01%**

4. Veículos:

- **Para 15 lugares** foi considerado Kombi 2014 pela Tabela Fipe de abril 2024 em R$ 50.122,00;
- **Para 20, 30, 40, 44 e 48 lugares** foram considerados Tabela Fipe de Veículos com essas capacidades, visto haver uma grande diversidade de marcas e modelos, mas todos de 2014, cuja média apurada foi de R$ 117.191,50, R$ 121.140,75 e R$ 132.923,25.
- **Observar a idade do veículo que será utilizado e a máxima veículos 15 anos**.
- **O percentual de depreciação** - de acordo com a vida útil dos veículos para 15 anos. O percentual de depreciação conforme a idade de fabricação do veículo e tabela Fipe.
- Na planilha deverá ser considerada a idade do veículo que será utilizado, conforme tabela abaixo:

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

- **Impostos e seguros** – de acordo com os custos Detran – Portaria 54, de 31/01/2024, para a expedição do CRVL e Vistoria Veículo médio e pesado, os valores seguem essa tabela. A Vistoria Semestral do Engenheiro está estimada em R$ 600,00;

- **Quilometragem total** – conforme estabelecida pela Secretaria Educação está composta pela quilometragem da linha em ida e volta;

- **Dias letivos** – é considerada a média de dias úteis mensais em 20 dias;

- **Custo combustível e km rodado** – considerado para veículos leves em 6,00 km/lt e para veículos pesados em ônibus 4,10 km/lt. O custo foi o obtido na licitação da Prefeitura do distribuidor da cidade sendo de R$ 5,99 para gasolina e R$ 6,23 para óleo diesel;

- **Manutenção** – o custo atribuído para a manutenção é resultado calculado sobre o custo mensal do custo de combustível sendo atribuído:

- Itinerário 1 de 70% em razão do terreno mais acidentado;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

- Itinerário 11 de 65%, trajetos considerados médios;
- Itinerários 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de 50%, trajetos normais.
- **Custo jogo pneus** – conforme dados obtidos da licitação Pregão 3/2023 os valores apurados são os constantes das planilhas, havendo diferenciação para o tipo de veículo e considerado valores para os pneus dianteiros e traseiros.
- **Km rodagem pneus** – estimado em ***25.000 km***. Um pneu novo durabilidade dele vai depender de diversos fatores. É difícil apontar uma quilometragem exata da duração ou desgaste de um pneu, pois ela pode variar de acordo com as condições das vias em que o motorista trafega, a forma de condução, os cuidados com a manutenção e revisão, entre outros fatores.
- **Equipamentos (cadeirinhas e assento de elevação)**
- **Cadeirinha** - O preço médio das cadeirinhas infantil que depende do mercado em oferta. A média apurada foi de R$ 315,00 conforme oferta da empresa Magazine Luiza;
- **Assento de Elevação** - O preço médio dos assentos de elevação que depende do mercado em oferta. A média apurada foi de R$ 90,00 conforme oferta da empresa Magazine Luiza.
- **BDI** – de acordo com orientação TCE foi considerado percentual máximo em 27,47%, sendo: para a administração = 6,27%; lucro = 13,55%; ISS = 4%; e, Pis/Cofins = 3,65%. Esses percentuais são modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto devidamente justificado.
- Observações:
- **Os campos assinalados na planilha em amarelo podem ser ajustados de acordo com a realidade de cada participante, tendo a necessidade de JUSTIFICAR a utilização de valores diferentes em cada um dos quadros.**
- **A empresa licitante concorrente deverá, OBRIGATORIAMENTE, utilizar a planilha disponibilizada pela prefeitura, pois não será aceito planilhas e cálculos diferentes do modelo em anexo a este edital. As cédulas já estão com as formulas definas.**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de São Martinho da Serra

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Constitui objeto da presente licitação, Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de **transporte escolar** para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado com previsão de 206 dias letivos, conforme calendário escolar do exercício vigente e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual3 consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

§ 1º.Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Plano de Contratações Anual do Município de São Martinho da Serra, como se vê do item 811 Serviço Transporte Terceirizado de Escolares itinerários 12 1.800.00,00 Secretaria de Educação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos das escolas municipais e estadual a ser executado por Pregão Eletrônico pelo menor preço do km rodado, por itinerário a ser cumprido conforme especificações técnicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades do município no quesito transporte escolar, pois o Município de São Martinho da Serra tem em torno de 700 km de extensão de estrada para que se busque os estudantes para a Escola Estadual e para as Escolas Municipais e como se tem somente cinco transportes escolares próprios, há a necessidade de se completar essa frota.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Reconhecendo a importância das políticas públicas educacionais o Município de São Martinho da Serra busca desenvolver políticas, programas e ações com o intuito de combater, ou pelo menos amenizar as desigualdades existentes na comunidade martinhense. Diante das referidas disparidades educacionais, torna-se indispensável que o gestor, na execução de suas políticas, programas e ações, considere os indicadores sociais do município a fim de atender as reais necessidades da população beneficiada, preocupação verificada, inclusive, nos documentos relacionados à política do transporte escolar. A questão da evasão escolar motivada pela dificuldade de acesso preocupa muito o gestor municipal. Diante disso, fica evidente a relevância social, econômica e,

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

principalmente, educacional que essa política pública tem para os estudantes que dela necessitam.

O transporte escolar consiste em uma política assegurada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 4, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 54, com o objetivo de promover o acesso do estudantes às escolas, condição básica para a garantia do direito à educação.

6. MÉDIA ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 1.341.457,58**

ITINERÁRIO	LOCALIDADES	ATENDIMENTO:	VEÍCULO A SER UTILIZADO:	DIAS LETIVOS	VALOR DO KM RODADO	VALOR DO ANO LETIVO VIGENTE
01:125Km/dia	Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	Escola Municipal de Campinas, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 05 cadeirinhas e 02 assentos de elevação.	206 dias letivos	**R$ 5,74**	**R$ 147.805,00**
02: 79km/dia	Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Ignez Sofia de Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 7,42**	**R$ 120.753,08**
03: 120km/dia	Rincão dos Albinos I e II, Postinho e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 20 (vinte) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 6,89**	**R$ 170.320,80**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

04: 86km/dia	Rincão dos Pires e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 6.99**	**R$ 123.834,84**
05: 54km/dia	Rincão dos Maias, Rincão dos Decos, Rincão da Lagoa e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 15 (quinze) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 9,91**	**R$ 110.238,84**
06: 122km/dia	Taquarimbó, Estrada de Val de Serra e zona urbana de São Martinho da Serra	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 16 (dezesseis) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 6,83**	**R$ 157.581,76**
07: 84km/dia	São Miguel, Rincão dos Camargos	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 30 (trinta) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 8,70**	**R$ 150.544,80**
08: 53 km/dia	Rincão dos Trindades, Rincão dos Salvianos, Passo da Porteira	Escola Municipal de Boqueirão, Escola Municipal de Educação Infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola Estadual Professora Lélia Ribeiro.	Veículo com lotação mínima de 40 (quarenta) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação	206 dias letivos	**R$ 11,77**	**R$ 128.504,86**

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

09: 45 km/dia	Zona Urbana de São Martinho da Serra, Perau Novo, Ibicuí, Itambé, Água Negra, Campinas, Escola de Campinas.	Escola Municipal de Campinas.	Veículo com lotação mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação.	206 dias letivos	**R$ 13,23**	**R$ 122.642,10**
11: 25 km/dia	Sede, Campo Aberto (esquina Nelson Flores) e Boqueirão. para a Escola Municipal João Baptista Toaldo	Escola Municipal João Baptista Toaldo.	Veículo com lotação mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança.	206 dias letivos	**R$21,21**	**R$ 109.231,50**
					VALOR TOTAL	**R$ 1.341.457,58**

Os cálculos acima mencionados foram efetuados com 206 dias letivos tendo como previsão o calendário escolar referente ao ano letivo de 2024. Os termos aditivos serão embasados no Parecer Coletivo n° 11/2017 do TCE/RS. Dessa forma, os dias letivos poderão serem alterados conforme a necessidade do ano vigente. O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame vigerá por 12 (doze) meses no corrente ano letivo de acordo com o calendário vigente amparados pelo artigo Art. 106 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo n° 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Uma vez que é possível, de acordo com o entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a aquisição do referido objeto "Transporte Escolar" tem o intuito de minimizar as disparidades educacionais municipais como também é uma preocupação muito grande do gestor municipal, pois na execução de suas políticas, programas e ações, considera os indicadores sociais do município a fim de atender as reais necessidades da população beneficiada, preocupação verificada, inclusive, em todas as suas políticas sociais no município de São Martinho da Serra.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de Pregão Eletrônico, assegurar a seleção da proposta apta e menor valor do KM rodado a fim de gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. O serviço que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO III - PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE QUILOMETRAGEM MENSAL
(apresentar para fins de pagamento)

Empresa:____

Contrato: ______________________________ Mês de Referência:__________________

Linha/Rota:____

Data	Turno	Placa Veículo	Km Diária	Motorista	Monitor

Valor unitário por km: R$	Quantidade TOTAL de km/ mês: km	Valor TOTAL em R$ / mês: R$
Nº apólice deste veículo:		Data vencimento da apólice:

Assinatura:

____

Carimbo e dados da empresa

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F54 e informe o código C170-7F03-468F-6F54

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

(Apresentar nos documentos de habilitação).

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra- RS

A/C Pregoeiro(a) Referência: Pregão Eletrônico xx/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Eu_____ ___ _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n o _____, com sede na cidade de _____, na _____, no ___, declaro que optei por não realizar a visita técnica para participar do Pregão Eletrônico xx/2024, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim. Desta forma assumo toda a responsabilidade por tal decisão e estando ciente de que não poderei alegar o desconhecimento das rotas para a realização do transporte dos alunos para justificar quaisquer problemas que a empresa, pela qual me apresento como responsável, vier a ter na execução do objeto deste certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____

Nome Responsável

(CPF, RG)

CNPJ

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Apresentar nos documentos de habilitação).

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra- RS

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Eletrônico xx/2024

Prezado Senhor,

O Município de São Martinho da Serra- RS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável, _____, ATESTA, para o fim de habilitação no Pregão Eletrônico n.º xx/2024, que o (a) Sr. (a) _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, no ___(Estado), realizou a visita técnica referente ao edital do Pregão Eletrônico xx/2024, no dia ____/____/2024. Edital que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim, ao Município de São Martinho da Serra- RS.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____

Nome Responsável (Prefeitura Municipal)
(CPF, RG)

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO VI- MODELO DE PLANILHA DE FREQUÊNCIA USUÁRIOS TRANSPORTE ESCOLAR

PLANILHA CONTROLE DE FREQUÊNCIA USUÁRIOS TRANSPORTE ESCOLAR

Nome do Motorista:	Veículo: _____	Veículo: _____
Nome do Monitor:	Placa: _____	Placa: _____
Empresa:	Mês/ano:	Responsável pelo CPS:
Contrato nº:	Turno:	Telefone para contato:

Nº	NOME DO ALUNO	LOCAL EMBARQUE	ESCOLA	FREQUÊNCIA DO ALUNO																													
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1																																		
2																																		
3																																		
4																																		
5																																		
6																																		
7																																		
8																																		
9																																		
10																																		
11																																		
12																																		
13																																		
14																																		
15																																		
16																																		
17																																		
18																																		
19																																		
20																																		
21																																		
22																																		
23																																		
24																																		
25																																		
26																																		
27																																		
28																																		
29																																		
30																																		
31																																		
32																																		
33																																		
34																																		
35																																		
36																																		
37																																		
38																																		
39																																		
40																																		
41																																		
42																																		
43																																		
44																																		
45																																		
46																																		
47																																		
48																																		
49																																		
50																																		

ATENDIMENTO DE PAIS e ALUNOS

	NOME DO PAI e/ou ALUNO	ESCOLA	OCORRÊNCIAS IMPORTANTES A REGISTRAR
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Avaliação da Empresa Contratada	RECEBIMENTO FISCAL DE CONTRATOS - SMEC
Assinatura da Empresa de Transporte: Carimbo da empresa com CNPJ: DATA: _____/_____/	

Elaborada por SMEC.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO VII-(MODELO DE) PROPOSTA FINAL DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Apresentamos nossa proposta para participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0xx/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão social completa da empresa:

Endereço atualizado:

CNPJ:

Telefone: E-mail:

Nome do representante legal/RG/CPF:

Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de **validade 60 dias.**

Item	Itinerário	Percurso km	Valor por km rodado	Dias letivos	Valor por km anual
01	**ITINERÁRIO 01**: Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	125 km/dia	R$	206	R$
02	**ITINERÁRIO 02:** Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra	79 km/dia	R$	206	R$
03	**ITINERÁRIO 03:** Rincão dos Albinos I e II, Postinho e zona urbana de São Martinho da Serra	120 km/dia	R$	206	R$
04	**ITINERÁRIO 04:** Rincão dos Pires e zona urbana de São Martinho da Serra	86 km/dia	R$	206	R$
05	**ITINERÁRIO 05:** Rincão dos Maias, Rincão dos Decos, Rincão da Lagoa e zona urbana de São Martinho da Serra	54 km/dia	R$	206	R$
06	**ITINERÁRIO 06:** Taquarimbó, Estrada de Val de Serra e zona urbana de São Martinho da Serra	122 km/dia	R$	206	R$
07	**ITINERÁRIO 07:** São Miguel, Rincão dos Camargos e zona urbana de São Martinho da Serra	84 km/dia	R$	206	R$
08	**ITINERÁRIO 08:** Rincão dos Trindades, Rincão dos Salvianos, Passo da Porteira e zona urbana de São Martinho da Serra	53 km/dia	R$	206	R$
09	**ITINERÁRIO 09:** Zona Urbana de São Martinho da Serra, Perau Novo, Perau velho, Ibicuí, Itambé, Água Negra, Campinas.	45 km/dia	R$	206	R$
11	**ITINERÁRIO 11:** Sede, Campo Aberto (esquina Nelson Flores) e Boqueirão para a Escola Municipal João Baptista Toaldo.	25 km/dia	R$	206	R$

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sapmartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

Total	R$

OBS 1: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Obs 2: A licitante deverá **obrigatoriamente** entregar junto à proposta a **Planilha de Composição de Custos**, utilizando unicamente o modelo em Excel fornecido dentro do sistema do Portal de Compras Públicas ou no site oficial do município na Aba Licitações e Contratos. O licitante deverá anexar esta Planilha em formato *pdf*, contendo, no mínimo, as 3 planilhas: 1. Transporte escolar, 2. Encargos Sociais e 4. BDI, contidas no arquivo disponibilizado. No caso da Tributação da Empresa ser categorizada como Simples Nacional no que diz respeito ao BDI que compõe a planilha de custo, deverá obrigatoriamente entregar em anexo documento que informe a **demonstração do Anexo de Tributação do Simples Nacional** (Declaração Original do Simples Nacional) ao qual a empresa está enquadrada. Para análise deste documento, a Comissão contará com auxílio da secretaria responsável e de outra área técnica, se necessário.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____ Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Apresentar nos documentos de habilitação).

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2024**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E, que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que, em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone com DDD:

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
(CNPJ)

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO IX –DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Apresentar nos documentos de habilitação)
À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

( ) Declaramos de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo anexo a este edital.
( ) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
( ) Declaração de que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
( ) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, devendo utilizar o modelo anexo a este edital. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
( ) Declaramos sob as penas da lei estar ciente e concordar em apresentar para a assinatura do contrato e início da execução do objeto os documentos obrigatórios solicitados no Termo de Referência (ANEXO I) quando solicitado.

- **EM RELAÇÃO AS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

( ) declaro que no ano calendário da realização da licitação não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

*Marcar estes itens para fins de habilitação

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
(CNPJ)

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM N° 0xx/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0xx/2024 HOMOLOGADO EM ____/____/2024.

São Martinho da Serra, _____de_____ de 2024.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa_____, endereço _____, CNPJ Nº _____, Bairro _____, no Município de _____ no Estado de _____ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº _____e do CPF nº _____, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual deste Município, com fornecimento de veículos abastecidos de combustíveis, com 2 (dois) operadores por veículo, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, pelo critério de menor preço do km rodado com previsão de 206 dias letivos, conforme calendário escolar

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

do exercício vigente e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo, conforme quadro abaixo:

Item	Itinerário	Percurso km	Valor por km rodado	Dias letivos	Valor por km anual
01	**ITINERÁRIO 01**: Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra.	125 km/dia	R$	206	R$
02	**ITINERÁRIO 02:** Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra	79 km/dia	R$	206	R$
03	**ITINERÁRIO 03:** Rincão dos Albinos I e II, Postinho e zona urbana de São Martinho da Serra	120 km/dia	R$	206	R$
04	**ITINERÁRIO 04:** Rincão dos Pires e zona urbana de São Martinho da Serra	86 km/dia	R$	206	R$
05	**ITINERÁRIO 05:** Rincão dos Maias, Rincão dos Decos, Rincão da Lagoa e zona urbana de São Martinho da Serra	54 km/dia	R$	206	R$
06	**ITINERÁRIO 06:** Taquarimbó, Estrada de Val de Serra e zona urbana de São Martinho da Serra	122 km/dia	R$	206	R$
07	**ITINERÁRIO 07:** São Miguel, Rincão dos Camargos e zona urbana de São Martinho da Serra	84 km/dia	R$	206	R$
08	**ITINERÁRIO 08:** Rincão dos Trindades, Rincão dos Salvianos, Passo da Porteira e zona urbana de São Martinho da Serra	53 km/dia	R$	206	R$
09	**ITINERÁRIO 09:** Zona Urbana de São Martinho da Serra, Perau Novo, Perau velho, Ibicuí, Itambé, Água Negra, Campinas.	45km/dia	R$	206	R$
11	**ITINERÁRIO 11:** Sede, Campo Aberto (esquina Nelson Flores) e Boqueirão para a Escola Municipal João Baptista Toaldo.	25 km/dia	R$	206	R$
Total					R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

2.2 Os serviços objeto deste edital deverá ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com ***início em até 24 (vinte e quatro) horas*** após o recebimento da Ordem de Serviço.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2.3 Os veículos que participarão da licitação deverão ter no máximo **14 (QUATORZE) ANOS** de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

2.4 Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

2.5 A empresa vencedora deverá transportar os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. *É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.*

2.6 A empresa vencedora deverá fornecer os dados do (a) motorista e monitor (a) que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista e monitor (a), deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.6.1 O (A) Motorista e monitor (a) **devem apresentar certidão de bons antecedentes e gozar de reputação ilibada no dia da assinatura do contrato.**

2.6.2 É de responsabilidade da empresa contratada estar de acordo com as leis vigentes na contratação de seus colaboradores.

2.7 A empresa vencedora deverá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação com a maior brevidade possível, sendo o prazo máximo 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

2.8 Caberá a Secretaria Municipal de Educação dirimir sobre a alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

2.9 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na **vistoria geral dos veículos** para que estejam em perfeitas condições de uso. Cabe também a Prefeitura determinar a parada do veículo a qualquer tempo, quando julgar que este não estiver de acordo com as condições mínimas de segurança exigidas.

2.10 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.11 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12 **O contratado deverá deixar os alunos antes do início dos horários das aulas 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-los imediatamente após o término das aulas às 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de sanções do Art.89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária - 321	3.3.90.39.00 - PNATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 319	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 314	3.3.90.39.00 - MDE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 329	3.3.90.30.00 - PNATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 323	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 331	3.3.90.39.00 - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ
Dotação Orçamentária - 327	3.3.90.30.00 - EJA - PEATE	Outros serviços de Terceiros-PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado de forma MENSAL em até 10 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, obrigatoriamente, acompanhada da planilha de comprovação de quilometragem mensal, conforme o modelo do ANEXO III do edital e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

5.4 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal no exercício vigente.

5.5 O reajuste anual será de acordo com o IPCA vigente.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.8 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e Utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.11. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

6.12. Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

6.13. Registro como veículo de passageiros;

6.14. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
6.15. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.16. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

6.17. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.18. Cintos de segurança em número igual à lotação;

6.19. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.20. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente responsabilidade da empresa Contratada;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

6.21. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2.deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme calendário escolar do ano de 2024. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme prevê o artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange especificamente aos contratos de transporte escolar, cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Parecer Coletivo n° 11/2017, considerou o referido serviço como contínuo, passível, portanto, de ser enquadrado Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Uma vez que é possível, de acordo com o entendimento do TCE/RS, caracterizar o serviço de transporte escolar como de natureza contínua, entendemos não haver óbices quanto à prorrogação destes contratos para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários, por períodos iguais e sucessivos limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão expressa no instrumento pactuado. A referida prorrogação, caso prevista em contrato e em havendo interesse público na sua efetivação, será realizada por termo aditivo, e deve ocorrer antes do final do prazo de vigência do instrumento, para que haja continuidade do contrato. Salienta-se, se for necessária, a realização de avaliação técnica e econômica, contendo, inclusive a elaboração de nova planilha de custo para demonstrar se os valores pagos e as condições executadas estão de acordo com a realidade, devido a esses casos em que houver alteração de quilometragem. Essas ações servirão para elaboração de justificativa técnica apta a demonstrar a existência de vantagens para a administração com a manutenção do contrato, nos moldes do artigo Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade **Prefeito Municipal**	Nome da empresa **Representante Legal** CONTRATADA
André Marcos Pignone **Procurador Jurídico** OAB/RS 92.782	Fiscal do Contrato **Secretária de Educação**

Gestor do Contrato

Assinado por 3 pessoas: JULIANA FOGGIATO DA ROSA, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64 e informe o código C170-7F03-468F-6F64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C170-7F03-468F-6F64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA FOGGIATO DA ROSA (CPF 030.XXX.XXX-36) em 06/09/2024 09:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 06/09/2024 10:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 06/09/2024 12:42:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C170-7F03-468F-6F64